



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5341/2021 Caxias - MA, 30/09/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **ADENILSON DIAS DE SOUZA**, Procurador Geral do Município, para, sob a sua presidência, crie comissão, instaure processo administrativo disciplinar a fim de apurar as notícias que circulam nas mídias sociais referente à compra, pagamento, manipulação, distribuição e uso de merenda escolar fora do prazo de validade, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bddd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

GABINETE

PORTARIA MUNICIPAL DE Nº 122 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“DESIGNA SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETO MUNICIPAL Nº 325, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964; art. 65, VIII e XIX da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 2510/2020,

DECRETA:



Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 30,000,00 (trinta mil reais) as seguintes dotações

Suplementação (+)
30.000,00

02 02 20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

21 09.272.0014.2089.0000 MANUT. E FUNC. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
4.6.90.71.00 Principal Da Dívida Contratual
Resgatado 12.983,14 2
Recursos de outras fontes exercício
corrente F.R.: 0 2 04 006
007 CAXIAS PREV.

21 09.272.0014.2089.0000 MANUT. E FUNC. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
4.6.90.71.00 Principal Da Dívida Contratual
Resgatado 17.016,86 2
Recursos de outras fontes exercício
corrente F.R.: 0 2 04 006
007 CAXIAS PREV.

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

3 09.272.0014.2089.0000 MANUT. E FUNC. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
3.1.90.13.00 Obrigações
Patrocinais -17.016,86 2
Recursos de outras fontes exercício corrente
F.R. GRUPO: 0 2 04 006
007 CAXIAS PREV.

22 09.272.0014.2090.0000 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS -12.983,14
3.1.90.01.00 Aposentadorias Do Rpps, Reserva Remunerada E Reformas dos MFi.R. Grupo: 0 2 04 2
Recursos de outras fontes exercício corrente
006
007 CAXIAS PREV.

Anulação (-)
- 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

DECRETO MUNICIPAL Nº 362, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS FORMAS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2021, será lançado de ofício e deverá ser pago da seguinte forma:

I - Em parcela única, com vencimento no dia 30 de novembro de 2021 e desconto de 20% (vinte por cento), já devidamente deduzido no boleto bancário, constante no carnê do IPTU.

II - Em até 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 30 de novembro de 2021 e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, sem desconto.

Art. 2º. Perderá o direito ao desconto previsto no inciso I do artigo anterior o contribuinte que não efetuar o pagamento da parcela única até a data de seu vencimento, sendo ainda acrescidos de multa, juros moratórios e atualização monetária, na forma do artigo 25 da Lei Complementar 22/2009 – (Código Tributário Municipal).



Parágrafo único. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizado, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento, na forma do artigo 26 da Lei Complementar 22/2009 - (Código Tributário Municipal).

Art. 3º. O contribuinte que discordar do lançamento efetuado poderá solicitar revisão, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolizado, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do lançamento.

Parágrafo único. Em sendo julgada improcedente a reclamação do contribuinte, este, além da perda do desconto de que trata o inciso I do artigo 1º deste Decreto, deverá, ainda, efetuar o pagamento do IPTU 2021, acrescido de juros de mora a ser calculado no ato do pagamento.

Art. 4º. O valor de restituição do IPTU, devidamente apurado mediante processo administrativo regular, poderá ser deduzido do lançamento do IPTU do exercício de 2021, nos termos do disposto no art. 354 e seguintes, da Lei Complementar nº 22/2009 - (Código Tributário Municipal).

Art. 5º. Quando o vencimento de qualquer parcela do IPTU do exercício de 2021, coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não úteis, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

DECRETO MUNICIPAL Nº 374, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR (VEH) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 65, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caxias, e

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.693, de 23 de julho de 2021, que institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH);

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, em âmbito municipal, a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH), com o objetivo de fortalecer e descentralizar a Vigilância Epidemiológica no âmbito hospitalar, proporcionando aos gestores elementos para apoiar a tomada de decisão frente aos eventos de interesse para saúde.

Parágrafo único. A VEH consiste no conjunto de serviços, no âmbito hospitalar, que proporciona o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças, transmissíveis e não-transmissíveis, e agravos à saúde.

Art. 2º. A Vigilância Epidemiológica Hospitalar - VEH será executada pelos Núcleos Hospitalares, unidades intra-hospitalares que tem por objetivo oferecer informações estratégicas para a organização, preparação e resposta do serviço hospitalar no manejo de eventos de interesse à saúde, bem como subsidiar o planejamento e fortalecimento da vigilância em saúde local.

Parágrafo único. Fica criado o Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar Gentil Filho, o Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar da Maternidade Carmosina Coutinho e o Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar Infantil Dr. João Viana.

Art. 3º. Os NHE deverão desempenhar as seguintes atividades de VEH:

I - elaborar diagnóstico epidemiológico da unidade hospitalar;

II - elaborar, implementar e revisar seu plano de trabalho anualmente;

III - adotar o fluxo de notificação das doenças e agravos de notificação compulsória (DNC) e dos eventos de interesse para saúde pública estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV - notificar casos e óbitos ocorridos em âmbito hospitalar, alimentando oportunamente os sistemas de notificação oficiais do Ministério da Saúde;



V - realizar a notificação negativa dos casos e óbitos, semanalmente, quando não houver casos de DNC no hospital;

VI - elaborar e manter um sistema de busca ativa para a detecção de infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória e agravos relacionados ao trabalho nos pacientes internados e atendidos em pronto-socorro, unidades de internação e ambulatório;

VII - elaborar e manter em operação sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos no ambiente hospitalar, prioritariamente dos óbitos materno declarados de mulher em idade fértil, infantil e fetal e por doença infecciosa e mal definidos;

VIII - monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar;

IX - notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as DNC detectadas no âmbito hospitalar, de acordo com os instrumentos e fluxos de notificações definidos pelo Ministério da Saúde;

X - realizar a investigação epidemiológica das doenças, agravos, eventos constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, detectados no ambiente hospitalar, em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde, incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes, segundo as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

XI - cooperar com a investigação de surtos de Doenças de Notificação Compulsória e Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (Irass);

XII - apoiar a investigação de óbitos maternos declarados e de mulheres em idade fértil ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;

XIII - apoiar a investigação dos óbitos infantis e fetais ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;

XIV - apoiar investigação de óbitos potencialmente relacionados ao trabalho, ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretarias municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;

XV - Apoiar e desenvolver estudos epidemiológicos e operacionais, incluindo a avaliação de protocolos clínicos relacionados às DNC no ambiente hospitalar;

XVI - apoiar a Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat) na investigação epidemiológica das Doenças e Agravos relacionados ao Trabalho (Dart) de notificação compulsória, detectados em ambiente hospitalar, assim como no monitoramento, avaliação e divulgação do perfil de morbimortalidade por essas doenças e agravos;

XVII - manter comunicação ativa e sistemática com o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (Cievs) sobre potenciais emergências em saúde pública;

XVIII - desenvolver processos de trabalho integrado aos demais setores da instituição, com o objetivo de responder às questões epidemiológicas da vigilância em saúde;

XIX - articular com outros serviços de vigilância em saúde para o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica hospitalar, especialmente os Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

XX - Desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

XXI - realizar vigilância dos processos e ambientes de trabalho, com vistas a orientar as mudanças das condições provocadoras de infecções, agravos, doenças e segurança do paciente;

XXII - implementar e monitorar a aplicação dos protocolos técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória.

Parágrafo único. As atividades dos NHE serão realizadas de forma articulada com:

I - Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);

II - Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Cievs);

III - demais estruturas ou setores de interesse para vigilância em saúde, que visem contribuir para a qualificação do cuidado em saúde ou manejo de potenciais emergências em saúde pública.

Art. 4º. A atuação da VEH deverá observar os protocolos e procedimentos padronizados pelo Ministério da Saúde, que permitam a identificação oportuna, a notificação imediata, a investigação inicial ou complementar e o registro ou a atualização de informações nos sistemas de informações oficiais.

Art. 5º. Os casos omissos nesse decreto podem ser regulamentados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde do município de Caxias/MA.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em



contrário.
Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 375 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - COMJUVE, ESTADO DO MARANHÃO, PARA O BIÊNIO 2021/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Juventude do Município de Caxias, para o biênio 2021/2023 conforme abaixo relacionados:

I PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Jonh Maykol Nascimento Silva

Suplente: Eline Araújo de Sousa

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo e Juventude

Titular: Nadson Hans de Queiroz Lima

Suplente: Palloma Maria Araújo de Sousa

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Titular: Naane Viana Maia Lima Sousa

Suplente: Mary Zanandrea Silva Bezerra

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

Titular: Francyanne Gomes Barradas

Suplente: Adailma Costa da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Nytale Lindsay Cardoso Portela

Suplente: Juliana Karen V. C. Barros

Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária

Titular: Jessyca Nayara Oliveira Gonçalves

Suplente: Mateus Linhares Rodrigues Siqueira

II SOCIEDADE CIVIL

Instituto Sebastião Oliveira

Titular: Samira Mayara da Silva Pequeno

Suplente: Liza Steffani da Silva Conceição

Movimento Crespos/Cacheados

Titular: Francijanny Santana Sousa

Suplente: Domingos Vieira dos Santos Júnior

Movimento Free Step Dance

Titular: Rafael Medeiros Coelho

Suplente: Gustavo Henrique Santos Lima

Movimento Jovens de Umbanda

Titular: Erlandson Azevedo da Cunha Maia

Suplente: Pedro Gabriel Sobral da Silva

Pastoral da Juventude

Titular: Rita de Cassia da Silva Ferreira

Suplente: Beatriz Aguiar da Silva

União da Juventude Socialista

Titular: Paulo Henrique Carvalho Guimarães

Suplente: Geiciele Silva da Cruz

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6



f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO

A Comissão Central de Licitação-CCL do município de Caxias-MA, torna público para conhecimento dos interessados, que por motivo de falhas no processo, está anulado o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caxias - MA. Informações adicionais no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 29 de setembro de 2021.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS MA
LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZAProcurador Geral do Município **ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO**
Controlador Geral**AMANDA KELLY GENTIL GUIMARÃES ROSA**Secretaria Municipal De Governo e Articulação
Política**MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES**

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOSSecretário Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo
Patrimônio Histórico e Juventude**LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES**

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHOSecretário Municipal de Meio Ambiente e
Defesa Civil**JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHOSecretaria Municipal de Políticas Públicas Para
Mulheres**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO**

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENESSecretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social**FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR**

Secretário Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Indústria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO ARRUDA DE OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃOSecretário Municipal de Finanças, Planejamento e
administração**FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA**

Secretario Municipal de Segurança Pública

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creiam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

